

## IV

*(Informações)*

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## DECISÃO DA AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

de 3 de dezembro de 2015

**que cria um grupo consultivo externo sobre as dimensões éticas da proteção de dados («Grupo Consultivo de Ética»)**

(2016/C 33/01)

A AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados <sup>(1)</sup>, nomeadamente o seu artigo 41.º, n.º 2, e o artigo 46.º, alínea e),

Considerando o seguinte:

- (1) Os artigos 7.º e 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como o artigo 16.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia asseguram o respeito pela vida privada e familiar e a proteção de dados pessoais.
- (2) O artigo 41.º, n.º 2, segunda frase, do Regulamento (CE) n.º 45/2001, estabelece que a AEPD é encarregada de aconselhar as instituições e órgãos da UE e as pessoas em causa sobre todas as questões relativas ao tratamento de dados pessoais.
- (3) O artigo 46.º, alínea e) do Regulamento (CE) n.º 45/2001, tal como desenvolvido no artigo 38.º, n.º 1, do Regulamento Interno da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, de 17 de dezembro de 2012 <sup>(2)</sup>, estabelece o dever da AEPD de acompanhar a evolução das tecnologias da informação e das comunicações e de identificar tendências emergentes com potencial impacto na proteção de dados.
- (4) O progresso tecnológico, tal como a informática dos grandes volumes de dados («big data») e a aprendizagem-máquina, permite a recolha e utilização de dados pessoais de formas cada vez mais opacas e complexas, representando, conseqüentemente, uma ameaça séria à privacidade e dignidade do ser humano.
- (5) A AEPD pretende incentivar um debate aberto e informado sobre a ética digital, que permita à UE tomar consciência dos benefícios da tecnologia para a sociedade e a economia e, simultaneamente, reforçar os direitos e liberdades das pessoas, designadamente o seu direito à privacidade e proteção de dados.
- (6) O Parecer da AEPD, de 11 de setembro de 2015, intitulado «Rumo a uma nova ética digital: dados, dignidade e tecnologia» anuncia a criação de um Grupo Consultivo de Ética,

<sup>(1)</sup> JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.<sup>(2)</sup> JO L 273 de 15.10.2013, p. 41.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

**Objeto**

1. É criado o grupo consultivo externo sobre as dimensões éticas da proteção de dados («Grupo Consultivo de Ética», doravante designado «Grupo Consultivo»).
2. Os membros do Grupo Consultivo são nomeados de 1 de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2018.

*Artigo 2.º*

**Atribuições**

1. O Grupo Consultivo terá por funções:
  - a) analisar as dimensões éticas da proteção de dados;
  - b) apresentar, mediante pedido, recomendações à AEPD;
  - c) enviar sugestões de investigação, que promovam a cooperação interdisciplinar;
  - d) elaborar, no mínimo, dois relatórios públicos;
  - e) fazer intervir peritos no seu trabalho a título permanente ou numa base *ad hoc*, quando pertinente, sobretudo nos casos em que esses peritos possam oferecer conhecimentos e experiências adicionais não representados no Grupo Consultivo, nomeadamente experiência nos domínios da medicina, saúde, finanças, energia, governação política, polícia ou segurança;
  - f) apresentar premissas a um público crítico e avaliar o resultado das reflexões do Grupo Consultivo em comparação com a experiência de outros profissionais.
2. Os trabalhos do Grupo Consultivo devem apoiar-se numa base sólida e estável de conhecimentos, dados empíricos e análise circunstanciada.
3. A AEPD apresenta os resultados do Grupo Consultivo a um público vasto no contexto de seminários ou conferências.

*Artigo 3.º*

**Consulta**

A AEPD poderá consultar o Grupo Consultivo sobre qualquer matéria relacionada com as dimensões éticas da proteção de dados.

*Artigo 4.º*

**Filiação — Nomeação**

1. O Grupo Consultivo é composto por um máximo de seis personalidades eminentes com provas dadas na análise e investigação em domínios relevantes para as dimensões éticas da proteção de dados.
2. Os membros são nomeados a título pessoal.
3. Os membros atuam com total independência e isentos de qualquer conflito de interesses, real ou potencial, decorrente de ligações a organizações públicas ou privadas com um interesse político ou económico nas atividades ou conclusões do Grupo Consultivo.
4. As pessoas poderão, enquanto condição para a nomeação, ser obrigadas a declarar filiações passadas ou atuais às organizações mencionadas no terceiro parágrafo, nos casos em que tal se afigure pertinente para evitar conflitos de interesses.

### Artigo 5.º

#### Funcionamento

1. O Grupo Consultivo elege um Presidente de entre os seus membros.
2. Além das reuniões presenciais do Grupo Consultivo, o mesmo poderá reunir-se por meio de videoconferências ou outras técnicas de comunicação apropriadas.
3. Em concertação com o Grupo Consultivo, a AEPD poderá convidar peritos externos ao grupo para participarem no trabalho do Grupo Consultivo a título permanente ou numa base *ad hoc*.
4. O Presidente poderá igualmente convidar observadores para participarem nas atividades do grupo numa base *ad hoc*.
5. Os membros do grupo, assim como os peritos e observadores convidados, cumprem as obrigações de sigilo profissional previstas no artigo 45.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001. O Presidente mantém a AEPD regularmente informada sobre o trabalho do grupo.

### Artigo 6.º

#### Obrigações da AEPD

1. Os membros do Grupo Consultivo são nomeados pela AEPD na sequência de um convite à manifestação de interesse e com base no parecer de um comité de pré-seleção.
2. A AEPD assegura as funções de secretariado do Grupo Consultivo. Um funcionário da AEPD é nomeado Secretário do grupo.
3. A AEPD adota os Termos de Referência e o Regulamento Interno do Grupo Consultivo.
4. A AEPD disponibiliza todas as informações relevantes sobre as atividades realizadas pelo Grupo Consultivo numa secção específica do seu sítio Web.

### Artigo 7.º

#### Despesas de reunião

1. Os membros do Grupo Consultivo não são remunerados pelos serviços que prestam.
2. As despesas de deslocação e estadia incorridas pelos participantes em atividades do Grupo são reembolsadas pela Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.
3. Nas mesmas condições, os peritos e observadores convidados podem ser reembolsados, contanto que o Secretário do Grupo Consultivo confirme a existência de disponibilidade orçamental para a sua participação.

### Artigo 8.º

#### Acesso do público a documentos e tratamento de dados pessoais

1. O público tem acesso aos documentos elaborados pelo Grupo Consultivo no respeito dos princípios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão <sup>(1)</sup>.
2. Os dados pessoais são recolhidos, tratados e publicados pela AEPD nos termos do Regulamento (CE) n.º 45/2001.

<sup>(1)</sup> JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

As presentes disposições entram em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 3 de dezembro de 2015.

Giovanni BUTTARELLI  
*Autoridade Europeia para a Proteção de Dados*

---